



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Oficio GP.L nº

422/2015

Processo nº 27.496-5/2015

CAMARA M. JUNDIAI (PROTOCO) 26/0UT/2015 17:52 073865

DÊ-SE VISTA AO AUTOR

Jundiai, 13 de outubro de 2015.

Presidente 28 11 01 20 1 5

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atendimento ao que consta do Requerimento ao Plenário nº 380/2015, da lavra do ilustre Vereador VALDECI VILAR MATHEUS, sobre contratação de empresa para elaboração de novo Plano Diretor no Município, vimos prestar a Vossa Excelência os seguintes esclarecimentos conforme informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, em resposta aos quesitos formulados:

- 1) A empresa contratada foi a DEMACAMP Planejamento, Projetos e Consultoria S/S Ltda EPP;
 - 2) O valor total de sua contratação foi de R\$ 398.250,00;
- 3) Houve processo licitatório através da Tomada de Preço 11/14, encontra-se no processo 13.463-4/2014;
 - 4) Não se aplica ao caso em tela;
- 5) Houve apenas uma empresa participante, conforme demonstra cópia de fls. 348, 349 e 359 em anexo;
- 6) A empresa DEMACAMP foi contratada pela FUMAS para desenvolvimento do Plano Municipal de Habitação, cujo contrato é gerido pela própria Fundação;
- 7) O prazo inicial do contrato era de 10 meses, o início dos trabalhos se deu em 30/10/2014 e tendo em vista que o processo de elaboração do novo Plano Diretor ser Participativo, envolvendo a população do Município, foi necessário a prorrogação do prazo por 100 dias, prevendo seu término para 08/12/2015, conforme cópias de folhas 539, 541, 542 e 543;
- 8) A fase em que encontra-se o processo é a preparação da proposta de governo apresentada à população no II Fórum do Plano Diretor Participativo, em 03/10/2015 no Auditório do Centro Universitário Padre Anchieta.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Oficio GP.L nº 422/2015 - Processo nº 27.496-5/2015 - Requerimento 380 - fls. 2)

Informa, também que o orçamento básico da PMJ era de R\$ 420.000,00 e o valor contratado foi de R\$ 398.250,00.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Αo

Excelentíssimo Senhor

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



DESPACHO DECISÓRIO

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/14 - Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para prestar suporte ao Departamento de Planejamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente no processo de revisão, adequação e elaboração da legislação urbanística municipal.

Processo Administrativo nº 13.463-4/2014

A CMHJL - Comissão Municipal de Habilitação e Julgamento de Licitações, do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, reunida nesta data, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a análise técnica, de folhas 342/347, com a pontuação classificatória efetuada pela Comissão Especial, responsável pela avaliação das propostas técnicas, nomeada conforme Portaria nº 183, de 01/08/2014, inserta às folhas 139 dos autos, RESOLVE:

- Classificar a proposta técnica da empresa nos termos do item 9.2.1:

Empresa	Pontuação	
DEMACAMP Planejamento, Projeto e Consultoria Ltda	92	

- Agendar para o próximo dia **06 de outubro de 2014, às 10h00**, a abertura dos Envelopes nº 3 – Proposta Comercial, da empresa classificada na Proposta Técnica, caso não haja interposição de recursos.

Jundiai, 24 de setembro de 2014.

Sandra Ap. Dias da Silveira Mazolli

Valéria Carla Teixeira

Neusa N. B. Janijario

Laercip Baradel

Sonia Maria de O. L. Colassanto

Felipe A. de Almeida Souza

Hermes Sinval Pedroso

Av. da Liberdade, s/nº - 4º andar - Ala Norte - Jardim Botânico Jundiaí - São Paulo - CEP 13214-900

DESPACHO DECISÓRIO

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/14 - Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para prestar suporte ao Departamento de Planejamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente no processo de revisão, adequação e elaboração da legislação urbanística municipal. Processo Administrativo nº 13.463-

A CMHJL - Comissão Municipal de Habilitação e Julgamento de Licitações, do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, reunida nesta data, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a análise técnica, de folhas 342/347, com a pontuação classificatória efetuada pela Comissão Especial, responsável pela avaliação das propostas técnicas, nomeada conforme Portaria nº 183, de 01/08/2014, inserta às folhas 139 dos autos, RESOLVE:

- Classificar a proposta técnica da empresa nos termos do item 9.2.1:

	Empresa			Pontuação
DEMACAMP	Planejamento,	Projeto	е	92
Consultoria Ltda				

- Agendar para o próximo dia 06 de outubro de 2014, às 10h00, a abertura dos Envelopes nº 3 - Proposta Comercial, da empresa classificada na Proposta Técnica, caso não haja interposição de recursos.

Jundial, 24 de setembro de 2014.

Sandra Ap. Dias da Silveira Mazolli Valéria Carla Teixeira Felipe A. de Almeida Souza Neusa M. B. Januário Sonia Maria de O. L. Colassanto Laércio Baradel Hermes Sinval Pedroso

Enviado Iom em 24/09/14. Envey



PROPOSTA DE PREÇOS

Modalidade N° TOMADA DE PRECO 11/2014		Entrega da proposta até	4	Data da abertura		
			ASSES. CONSULT. REV. REC	 		0
Código 0 Fornecedor DEMACAMP PLANEJAMENTO, PROJETO E CONSULTORIA S/S LTDA						
Endereço RUA DIRCE BARBIERI GIANESE, 167					Comple	mento
Município CAMPINAS				UF SP	CEP 13.084-5	68
Tel. 19 3289-0357			Fax 19 3289-0357	CNPJ 03	CNPJ 03.584.553/0001-27	
		Prazo de Entrega 10 MESES	ELEUSI	Nome / Telefone para contato ELEUSINA FREITAS / 19 3289-0357		
QTD	UN		DESCRIÇÃO	PREÇ	O UNIT	PREÇO TOTAL
01	UN	ESPEC	CIALIZADOS DE	(trezentos noventa e duzentos	s e oito mil, e	R\$ 398.250,00 (trezentos e noventa e oito mil, duzentos e cinqüenta reais)
	P.S. TEC O ÇO IRCE BA PIO PIO O O O O O O O O O O O O	P.S. TECNICO E O ço IRCE BARBIERI pio NAS 3289-0357 no de Pagamento PRME O EDITAL QTD UN	P.S. TECNICO ESPEC. A O Forne DEMA CO IRCE BARBIERI GIANES PIO NAS 3289-0357 TO de Pagamento PRME O EDITAL OTD UN PREST O1 UN ESPEC	P.S. TECNICO ESPEC. ASSES. CONSULT. REV. REC O	P.S. TECNICO ESPEC. ASSES. CONSULT. REV. REGUL. URBANI O Fornecedor DEMACAMP PLANEJAMENTO, PROJETO E CO QO RCE BARBIERI GIANESE, 167 PIO NAS 3289-0357 Fax 19 3289-0357 CNPJ 03 To de Pagamento PRAE O EDITAL O MESES QTD UN DESCRIÇÃO PREÇO R\$ 398.2 (trezentos noventa e duzentos)	DA DE PREÇO 11/2014 18/09/2014 às 10:00 P.S. TECNICO ESPEC. ASSES. CONSULT. REV. REGUL. URBANIS. O

O preço global dos serviços é de R\$ 398.250,00 (trezentos e noventa e oito mil, duzentos e cinqüenta reais), estando inclusos:

- Materiais a serem utilizados nos relatórios, mapas, fotos, filmes, reprodução de documentos, etc.
- Materiais de escritório a serem utilizados nas reuniões, oficinas, fóruns e Congresso
- Mão-de-obra para filmagem e fotografia
- Encargos decorrentes de leis trabalhistas, fiscais, previdenciários, etc.
- Impostos e taxas incidentes sobre o contrato
- Transportes e deslocamentos dos técnicos da equipe contratada
- Escritório, estrutura administrativa, serviços auxiliares
- Demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre os serviços
- Lucro da empresa

Prazo de execução dos serviços: 10 (dez) meses. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta dias).

Condições de pagamento: conforme o edital.



Divisão/Seção de	Pres. CMHLJ	Carimbo / Ass. do proponente
Compras		03.584.553/0001-27
		DEM AC AMP PLANEJAMENTO, PROJETO E CONSULTORIA S/S LTDA
		Rua Dirce Barbieri Gianese, nº 167 Vila São João - Cep 13085-390
		CAMPINAS - SP
		Cleuma At de Fresta
		Eleusina Lavôr Holanda de Freitas
		RG. 20.234.128-8

Tel/fax: 19.3289.0357e-mail demacamp@demacamp.com.br

Secretaria de Administração e Gestão

TERMO DE PROSSEGUIMENTO DA TOMADA DE PREÇO nº 011/14 - Contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para prestar suporte ao Departamento de Planejamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente no processo de revisão, adequação e elaboração da legislação urbanística municipal.

Processo Administrativo nº 13.463-4/2014

Às dez horas do dia seis do mês de outubro de dois mil e catorze, na Secretaria Municipal de Administração e Gestão — Avenida da Liberdade s/nº — 4º andar — Ala Norte, reuniu-se a Comissão Municipal de Habilitação e Julgamento de Licitações, constituída dos membros abaixo mencionados, para abertura do envelope proposta da seguinte empresa: 1) Demacamp Planejamento, Projeto e Consultoria Ltda. A licitante não se fez representar. Declarada aberta a sessão, o envelope foi aberto, verificado o seu conteúdo e rubricado pela Comissão. A proposta será levada a julgamento pelos órgãos competentes e o resultado será divulgado mediante publicação na Imprensa Oficial do Município e disponibilizada no site do Município www.jundiai.sp.gov.br. Nada mais havendo a constar esclarecemos que os trabalhos foram presididos por Sandra Ap. Dias da Silveira Mazolli, Presidente da Comissão Municipal de Habilitação e Julgamento de Licitações e acompanhado pelos demais membros. Do que eu Empresa de Licitações e acompanhado pelos demais membros. Do que eu Empresa por todos assinado ao final.

Sandra Ap. Dias da Silveira Mazolli

Valéria Carla/Teixeira

Neusa W. B. Januario

Laercio/Baradel

elipe A. de Almeida Souza

Sonia Maria de O. L. Colasanto

Hermes Sinval Pedroso

Av. da Liberdade, s/nº - 4º andar - Ala Norte - Jardim Botânico Jundiaí - São Paulo - CEP 13214-900

Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

À

Secretária de Planejamento e Meio Ambiente

Arq^a Daniela da Camara Sutti

Em 03/07/2015

Ref.: Processo 13.463-4/2014 - Contrato 260/14

Vimos encaminhar pedido de prorrogação de prazo contratual em 100 dias, tendo em vista que o processo participativo de construção da legislação urbanística, tem exigido um número maior de reuniões nos bairros e com os diversos segmentos da sociedade e como consideramos que esta construção da nova legislação tem em seu cerne principal a escuta pública, entendemos que a prorrogação do cronograma poderá ser ajustado sem prejuízo ao município, desta forma o prazo final será ampliado para 08/12/2015.

A ampliação do prazo não acarretará aumento no escopo do contrato e portanto não haverá aditamento de custo.

Enga Daniela Colagrossi

Diretora de Nanejamento e Urbanismo

Arqº Décio L. P. Pradella

Coordenador de Projetos Urbanos

À

Diretora de Gestão Administrativa Sra Telma Bernardes Pinto

03/07/2015

Considerando as justificativas acima solicitamos a prorrogação do contrato por 100 dias até o dia 08/12/2015.

Arq.ª Daniela da Camara Sutt

Secretária de Planejamento e Meio Ambiente

Av. da Liberdade, s/nº - 5º andar - Ala Sul - Jardim Botânico Jundiaí - São Paulo - CEP 13214-900

-A Smac

Seeve averso o Termo de Propersono do Contresto de nº 200/14.

Telma Bernardes Pinto
Diretora de Gestão Administrativa
SMPMA OS OS

6MAG /DL/DPL Om 14.07.15.

Retoine à SMPMA para providencial quanto a policitación de Jermo no fistima de Contratos. Após, encaminhar à SMNJ youa análise da viabilidade legal da proviogação pretendida.

> Raquel Perez Oliva Chefe da Seção de Contrato

SMEMADGA, em 15/07/15

Orrerado Jenno de horrogação, rigue a SMNJ.

Luciana L. Camago

541

Processo nº 13.463-4/2014

Da: SMNJ/PCJ Para: SMNJ/GS

Em 16.07.2015.

Trata-se de prorrogação, por mais 100 días, referente ao Contrato nº 260/14, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para prestar suporte ao Departamento de Planejamento da SMPMA, no processo de revisão, adequação e elaboração da legislação urbanística municipal. Notamos, assim, que se trata de contrato de escopo.

Encontramos opinião na doutrina:

Contrato por escopo é aquele cujo prazo de execução somente se extingue quando o contratado entrega para a Administração o objeto contratado. Daí que o tempo não importa o encerramento das obrigações. O tempo apenas caracteriza ou não a mora do contratado. Por exemplo, a Administração contrata alguém para construir um prédio de três andares, prevendo prazo de execução de seis meses. Se o contratado não constrói o prédio em seis meses, ele está em mora. Mas, isso não significa que, ao cabo dos seis meses, o contrato está extinto e que as obrigações enfeixadas nele também. O descumprimento do prazo de execução de seis meses caracteriza a mora do contratado. Como ele não executou o objeto do contrato no prazo avençado, ele incorre em mora. No entanto, até que ele execute e até que a Administração, depois da execução, pague o que é devido o contrato è vigente.

(http://www.agu.gov.br/sistemas/site/PaginasInternas/NormasInternas/AtoDetalhado.aspx?idAto=204379)

X

Secretaria de

Negócios Jurídicos

Assim determina a Lei 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

O Contrato em questão, tendo natureza de contrato de escopo, somente poderá ser considerado cumprido após a execução de todas as etapas mencionadas, mesmo que expirado o prazo original. Os motivos para a prorrogação foram apresentados pelo órgão responsável à folha 539, que mencionou que o processo participativo de construção da legislação urbanística tem exigido um número maior de reuniões nos bairros e com os diversos segmentos da sociedade, sendo que tal prorrogação não irá constituir em aumento do valor do Contrato.



Pelo exposto, entendemos que será possível a prorrogação com base no art. 57, § 1°, I, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a necessidade de dilatar o prazo para que seja realizado maior número de reuniões com a população, podendo o presente ser remetido para a SMAG para as medidas subseqüentes.

TÂNIA CARLA DE MENDONÇA Procuradora do Município

Em: 16/07/15

Acompanho a n. analyse, ponderando analyse pelo oingão requisitante quanto in alteração do cronograma fúsico-financeino.

44. Hong Jacob A 154.81

